



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**LEI Nº 547/2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA LINHA NOVA ESPERANÇA À ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha Silva, visando estabelecer condições para contratação de veículo local a fim de que este transporte estudantes da Linha NOVA ESPERANÇA à Escola Municipal Aldovandro da Rocha e Silva. Sendo o valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso diário de 25 Km, totalizando um percurso mensal de 550 (Quinhentos e Cinquenta) quilômetros rodados, totalizando a importância mensal de 1.375,00 (Hum mil trezentos e setenta e cinco reais), devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte cinco) do corrente mês.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores a serem pagos ao motorista, como também, da respectiva assistência e manutenção do veículo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela associação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- A associação deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.

- Todas as despesas efetuadas pela associação conveniada na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e , até o dia 05 de cada mês, a Associação conveniada efetuará a competente prestação de contas para o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara Municipal, uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO**

A Associação conveniada providenciará a manutenção do veículo, para não haver problemas que impeça o funcionamento regular do transporte escolar de alunos que seja providenciada a imediata manutenção.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha Silva responderá de forma solidária por qualquer infortúnio que venha a acontecer no decorrer deste Convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:  
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40 %.  
Classificação Funcional Programática – 12 – Educação  
Subfunção – 361- Ensino Fundamental  
Programa – 0013 – Manutenção do Fundef  
Projeto / Atividade – 2018 – Manutenção e Encargos do Fundef 40 %.  
Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 05 de fevereiro de 2008, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2008.

Damião Carlos de Lima - Kiko  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo